

coexistência com culturas geneticamente modificadas

• • • **CARTA DE POSIÇÃO** • • •

INTRODUÇÃO

As entidades subscritoras rejeitam a introdução de culturas geneticamente modificadas (GM) em qualquer país do mundo em geral e em Portugal em particular. Não acreditamos que os organismos geneticamente modificados (OGM) ofereçam qualquer benefício para a sociedade, o ambiente ou a prosperidade económica da agricultura.

Consideramos esta tecnologia como potencialmente perigosa, por ser baseada em princípios científicos reducionistas que se mostraram falíveis, ultrapassados e desacreditados, e não acreditamos que a contaminação pelas culturas GM seja evitável a partir do momento em que existe circulação e cultivo comercial. A única e verdadeira forma de garantir a não contaminação por OGM é não autorizar qualquer uso de OGM.

A nossa oposição às culturas OGM é partilhada pelos movimentos para a agricultura sustentável no mundo inteiro. Queremos com o presente documento exprimir a nossa particular preocupação quanto aos problemas que vai causar aos agricultores biológicos e convencionais não-GM a autorização em Setembro de 2004 pela Comissão Europeia (CE) do cultivo de 17 variedades de milho GM da Monsanto e as demais que estão em vias de obter a mesma autorização.

PRINCÍPIOS

A indústria da engenharia genética, a CE e alguns governos europeus consideram que já existe legislação suficiente para começar a cultivar comercialmente plantas geneticamente modificadas, mas não mostraram de que maneira a contaminação pode ser efectivamente evitada. A esmagadora maioria dos agricultores e consumidores que não desejam estas culturas devem ter assegurado o direito de continuar a não cultivar e a não consumir produtos agrícolas com GM e nunca deverão ter que partilhar os riscos e os custos da sua introdução.

Qualquer autorização de culturas GM deve ser vista na perspectiva das políticas europeias em geral, em particular das que dizem respeito à promoção da agricultura sustentável, protecção do ambiente e saúde pública. Não vemos de que forma a introdução das culturas GM pode contribuir para estas políticas. Antes pelo contrário, poderão até constituir importantes entraves para todos estes objectivos sociais.

Existem vários princípios legalmente aceites que têm de ser aplicados no caso específico da introdução de culturas GM:

- O princípio da precaução, que exige que se tomem em consideração não só as informações que existem sobre os riscos inerentes à comercialização de culturas GM mas também a ausência de informação (e as potenciais consequências de procedimentos cuja implicações são incertas ou desconhecidas), tem de se aplicar uma vez que existem ainda enormes áreas de ignorância científica quanto às reais consequências dos OGM sobre o ambiente em geral e a saúde humana em particular.
- É fundamental a adopção do princípio da subsidiariedade: só ao nível local é que se podem regulamentar especificidades locais, pelo que o poder local e regional tem de ter o direito, se assim o entender, de declarar a sua área como livre de transgénicos.
- Da mesma forma para o princípio do poluidor pagador, de modo a que aqueles que obtêm os benefícios da tecnologia não possam transferir os riscos e demais impactos negativos (como a contaminação da agricultura não-GM) para o ambiente ou a sociedade. Se as culturas GM forem um fracasso, deverão ser igualmente responsabilizados.
- No caso de contaminação, o ónus da prova deve estar com os utilizadores de sementes. Se estes provarem que cumpriram todas as NT aplicáveis, então a responsabilidade deve recair nas empresas detentoras do registo e/ou responsáveis pelas sementes.

NORMAS TÉCNICAS (NT) E CERTIFICAÇÃO

Por forma a proteger os direitos dos agricultores e dos consumidores à escolha, a legislação deve definir, à imagem do que já acontece para quase todos os outros aspectos da cultura e manipulação de OGM, um conjunto de Normas Técnicas (NT) que:

- assegure a equidade, evitando desigualdades drásticas de mercado;
- abranja a problemática da contaminação transfronteiriça;

- reconheça explicitamente o direito de produtores e consumidores a não sofrer contaminação indesejada;
- inventarie as medidas necessárias à prevenção efectiva da contaminação, assim como o seu custo para agricultores e demais intervenientes;
- seja especificamente determinado logo no processo de aprovação inicial para os aspectos específicos a cada OGM;
- se aplique a todos os que vendem, utilizam ou manipulam esses produtos, e não apenas aos agricultores;
- preveja uma fiscalização apertada de toda a cadeia de produção GM, em particular das zonas de cultivo;
- permita a definição de 'adendas' nacionais e regionais mais exigentes ou pormenorizadas de acordo com as condições climáticas, riscos de polinização cruzada, estruturas fundiárias e objectivos políticos ou económicos específicos;
- proíba o cultivo de OGM em Áreas Protegidas, zonas da Rede Natura 2000, regiões de cultivo de variedades tradicionais e todas as regiões onde a fraca incidência das pragas a controlar o justifique.

Portugal deverá pugnar por tal normativo em todas as instâncias adequadas - acordos voluntários ou linhas orientadoras não vinculativas tais como publicadas pela CE (Recomendação 2003/556/CE) são completamente insuficientes para garantir produções isentas de OGM no curto, médio ou longo prazo. De notar, no entanto, que esta Recomendação prevê a possibilidade de adopção de medidas regionais de proibição do cultivo de OGM sempre que não seja possível garantir, do ponto de vista biológico ou económico, a coexistência com culturas não-GM. É vital no entanto reafirmar que a possibilidade de definir zonas livres de transgénicos nunca poderá traduzir-se num controlo atenuado sobre culturas GM noutras zonas, sendo que os outros agricultores devem ter, em qualquer lugar, a liberdade de optar por produzir culturas não contaminadas.

Em relação à aplicação e respeito pelas NT por parte de quem deseja vender, cultivar, transportar, armazenar ou transformar produtos GM, consideramos que o mecanismo mais adequado é a certificação. Tal sistema de certificação requererá um registo de todos os que entrem em contacto com OGM (incluindo os que alugam máquinas e armazéns, por exemplo) assim como relatórios detalhados de rastreio dos lotes de culturas. Esta certificação terá que se sujeitar a uma inspecção por entidades independentes reconhecidas pelas autoridades nacionais e europeias, de forma similar ao funcionamento da certificação do modo de produção biológica, e todo o rasto documental deverá ser objecto de total transparência e acesso público.

Ao longo de todo o processo é necessário ter em consideração que a definição de NT gerais e também NT detalhadas para cada OGM é apenas um passo do processo, mas não é o primeiro. Todos os OGM têm de passar por uma análise prévia de custo vs. benefício vs. alternativas, e não apenas uma análise de risco *sensu strictu*. Se uma empresa não conseguir provar que o seu OGM é, para além de seguro (no curto e longo prazo, para o ambiente e para as gerações futuras), também necessário (isto é, que traz soluções que a sociedade não consegue obter por métodos já provados), então tal OGM não pode ser autorizado.

RESPONSABILIDADE E INDEMNIZAÇÕES

A legislação deve reconhecer que a contaminação é, cedo ou tarde, inevitável quando culturas GM são autorizadas e que tal irá provocar custos e perdas de rendimento para muitos dos agricultores que não adoptam este tipo de produção. Para garantir que compensação económica possa ser legalmente exigida, uma responsabilização estrita, integral e ilimitada de quem introduz OGM no mercado (fornecedores de sementes) deve ser estabelecida. Isto significa que essas empresas terão a responsabilidade final e ilimitada por qualquer prejuízo sofrido por outros, independentemente do desrespeito que possa ter havido pelas NT, e como tal deverão criar garantias bancárias através do pagamento de um depósito correspondente aos prejuízos potenciais (tal cálculo poderá levar em consideração a experiência acumulada noutros países, por exemplo com o caso Starlink). Decorre do referido que um agricultor que cultive OGM mas cumpra as NT não pode ser considerado responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de tal cultivo.

As indemnizações por danos directos (perda de contratos devido a contaminação, por exemplo) ou indirectos (abaixamento de valor dos terrenos ou perda de direito de opção de conversão para modo de produção biológica devido à presença de OGM na vizinhança, por exemplo) deve estar sempre garantida, mesmo na ausência de arguidos. Tal deverá acontecer através da criação de um fundo de compensação pago por todos os envolvidos na cadeia de produção GM. Os prejuízos ambientais e agronómicos (como a contaminação de variedades tradicionais) recorrerão à mesma fonte de compensação. O fundo pagará danos aos lesados através de um procedimento rápido, simplificado, sem os riscos financeiros ou a perda de tempo associados ao actual sistema judicial, através de uma entidade de arbitragem. Tal não isenta os agricultores e demais parceiros que vendem ou usam OGM de fazer um seguro de responsabilidade civil para cobrir prejuízos adicionais. O gestor deste fundo terá poderes para levar a tribunal os infractores e os responsáveis absolutos.

Não são apenas os incidentes pontuais que devem ser considerados nesta vertente. O arranque do cultivo

de OGM num país implica a implementação de um vasto programa de controle e monitorização que não pode ser pago senão por quem usufrui dessas sementes patenteadas (e nunca o estado ou os agricultores não-GM).

LIMIARES PARA PRESENÇA ACIDENTAL

Os produtos de agricultura biológica não podem, nos termos do Regulamento 2092/91 e considerando as modificações introduzidas posteriormente, nomeadamente pelo Regulamento 1804/99, conter qualquer material transgénico. Assim, a detecção de tal presença significa a existência de contaminação por produtos não-biológicos. Para que as normas em vigor se possam manter e a confiança dos consumidores não se perca é fundamental que não seja tolerada a contaminação de rotina. Na prática, será muitíssimo difícil evitar a ocorrência de contaminações acidentais com relativa frequência e como tal é todo um modo de produção que é posto em causa com a entrada em cena dos OGM.

É com grande preocupação que verificamos que a CE e vários Estados-Membros interpretam os limiares de rotulagem dos produtos como sendo o nível de contaminação que será permanentemente autorizado nas regras de coexistência. "Acidental" refere-se a alguma coisa que acontece esporádica e involuntariamente. Ou seja, qualquer limiar acima de 0.1% (o nível de detecção laboratorial) representa uma legalização da contaminação: exactamente o contrário da coexistência. Se uma contaminação ocorre devido a distâncias de isolamento insuficientes, esta contaminação não pode ser considerada como acidental mas sim voluntária e tecnicamente evitável. Se uma fonte de contaminação está identificada e não é eliminada, a contaminação subsequente também não é acidental mas consciente e intencional. Portugal não pode autorizar qualquer contaminação de rotina ou a existência de qualquer material GM em produtos não GM, sob pena de ditar o fim da produção limpa em todo o país e ter de, no médio e longo prazo, aceitar patamares cada vez maiores de contaminação acumulada.

Portugal não pode apostar, ao mesmo tempo, na produção biológica (através de documentos como o Plano Nacional para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica) e na produção com sementes transgénicas (para as quais não existem sequer documentos estratégicos). Sectores como a apicultura, a viticultura ou a orizicultura só têm a perder com a opção pela engenharia genética. Enquanto não for possível o abandono definitivo das culturas GM na Europa devem ser tomadas, em nome dos direitos básicos de produtores e consumidores, actuais e futuros, todas as medidas necessárias à preservação de uma agricultura e alimentação não contaminadas.

Lisboa & Porto, 21 de Fevereiro de 2005

Entidades subscritoras:

Assembleia dos Membros da IFOAM de Portugal (O Grupo Europeu da IFOAM é um subgrupo da IFOAM - Federação Internacional dos Movimentos para a Agricultura Biológica - que trata dos assuntos da Agricultura Biológica ao nível europeu. O Grupo Europeu representa todo o sector da Agricultura Biológica, reunindo organizações de consumidores, produtores, transformadores, distribuidores, certificadores, investigadores, etc, no total mais de 350 organizações na UE, EFTA e países associados. Em Portugal as principais organizações ligadas à Agricultura Biológica apoiam este movimento. Para mais pormenores sobre a nossa posição é favor consultar o documento publicado pela IFOAM sobre engenharia genética e os OGM:

www.ifoam.org/pospap/ge_position_0205.html . As associações que integram esta assembleia são:

AGRO-SANUS Assistência Técnica em Agricultura Biológica Lda

AGROBIO Associação Portuguesa de Agricultura Biológica

CERTIPLANET Certificação da Agricultura, Florestas e Pescas Lda

URZE Distribuição de produtos de Agricultura Biológica

SOCERT Portugal Certificação Ecologica Lda

SALVA Assoc. de Produtores em Agricultura Biológica do Sul

SATIVA Desenvolvimento Rural Lda

BIOSANI Agricultura Biologica e Protecção Integrada Lda

Plataforma Transgénicos Fora do Prato (A Plataforma 'Transgénicos Fora do Prato' é uma estrutura integrada por várias entidades não-governamentais da área do ambiente e agricultura:

ATTAC Associação para a Taxação das Transacções Financeiras para a Ajuda ao Cidadão

AGROBIO Associação Portuguesa de Agricultura Biológica

CNA Confederação Nacional da Agricultura

FAPAS Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens

GAIA Grupo de Acção e Intervenção Ambiental

GEOTA Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

LPN Liga para a Protecção da Natureza

QUERCUS Associação Nacional de Conservação da Natureza

SALVA Associação de Produtores em Agricultura Biológica do Sul

EDIBIO Edições Lda